

RESOLUÇÃO CFESS N.º 393/99
DE 08/10/99

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em Campo Grande/MS, em 30 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a deliberação do XXVIII Encontro Nacional CFESS/CRESS, em relação aos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores das multas, juros, taxas e outros;

CONSIDERANDO a necessidade social, da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a continuidade e encaminhamento das atividades de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades serão fixadas em UFIR e convertidas em reais na data de seu pagamento.

Art. 2º - Fixar a anuidade a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no exercício de 2000, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, entre os seguintes patamares: 140 UFIRs e 170 UFIRs e para pessoa jurídica, no valor de 170 UFIRs.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para pagamento de anuidade em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão estabelecidos pelos Conselhos Regionais – CRESS, com base nas seguintes datas limites:

31 (trinta e um) de janeiro de 2000
28 (vinte e oito) de fevereiro de 2000
31 (trinta e um) de março de 2000
30 (trinta) de abril de 2000

Parágrafo Segundo – A anuidade do exercício de 2000, que for quitada em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro e março, será passível dos descontos abaixo:

Janeiro – 15%
Fevereiro – 10%
Março – 5%
Abril – sem desconto

Parágrafo Terceiro – A anuidade de 2000 poderá ser paga em cinco parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª parcela – 31 de janeiro/2000

2ª parcela – 28 de fevereiro/2000

3ª parcela – 31 de março/2000

4ª parcela – 30 de abril/2000

5ª parcela – 31 de maio/2000

Parágrafo Quarto – A anuidade não paga em cota única até 30/04/2000, ou parcela não quitada nas datas de vencimento sofrerão os seguintes acréscimos:

- Correção do valor da anuidade pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR)
- Multa de 2% (dois por cento)
- Juros de 1% (um por cento) ao mês

Parágrafo Quinto – As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2000, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos acima mencionados, inclusive, em relação a incidência da multa de 2%.

Parágrafo Sexto – A anuidade não paga em cota única ou parcelada até 31/05/2000, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo quarto.

Parágrafo Sétimo – Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade corrigida no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 3º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional no ato de sua inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2000.

Parágrafo Único – O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho do ano de 2000, deverá efetuar o pagamento de sua anuidade, proporcional, em cota única.

Art. 4º - Todas as deliberações, relativas a anuidade quais sejam: parcelamento, a vista com desconto, parcelamento da anuidade após 31/05/2000, bem como parcelamento de anuidades relativas a exercícios anteriores a 2000, deverão ser aprovadas em assembleias regionais.

Art. 5º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

- Inscrição de pessoa jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) 50 UFIRs
- Inscrição de pessoa física (abrangendo expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional 40 UFIRs
- Substituição de Carteira ou expedição de 2ª Via 30 UFIRs
- Substituição de Cédula de Identidade 20 UFIRs
- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica 20 UFIRs

Parágrafo Único – As taxas referidas no artigo 5º, sofrerão correção pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 1999

**ELAINE ROSSETTI BEHRING
PRESIDENTE DO CFESS**